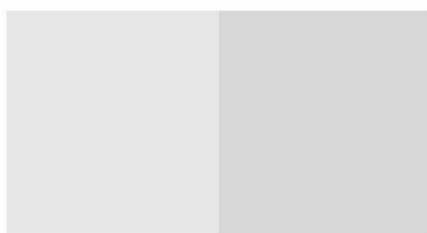


ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO DISAM BANK - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA.

REGULAMENTO



REGULAMENTO DO
DISAM CASH - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ 24.270.541/0001-06

O DISAM CASH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional” “Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora” BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agência Classificadora de Risco” Agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.

“Agente de Cobrança” DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA. sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 76.154.749/0001-55, com sede na Avenida Iguaçu, 11, Parque Industrial, CEP 85877-000, na cidade São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná.

“Alocação Mínima” Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou Cotas Investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.

“ANBIMA” Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo” Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.

“Anêndice” Anêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas



elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos D a F** do Anexo.

“ Assembleia ”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“ Ativos Financeiros de Liquidez ”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.3 do Anexo.
“ Auditor Independente ”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM, contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“ B3 ”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“ BACEN ”	Banco Central do Brasil.
“ Banco Arrecadador ”:	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.
“ CDB’s ”	Certificados e recibos de depósitos bancários das seguintes instituições financeiras: (i) Banco do Brasil S.A.; (ii) Banco Itaú BBA S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; e (iv) Banco Santander S.A.;
“ Cedente ”	DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA. sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 76.154.749/0001-55, com sede na Avenida Iguaçu, 11, Parque Industrial, CEP 85877-000, na cidade São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná
“ Classe ”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“ Condições de Cessão ”	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 9.2 do Anexo.
“ Conta Vinculada ”	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Banco Arrecadador, na qual serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios, inclusive os recursos provenientes da cobrança e execução e da qual serão retirados os recursos necessários para a aquisição dos Direitos Creditórios;
“ Contrato de Cessão ”	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.
“ Coobrigação ” (e termos	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por



correlatos, tais como
“Coobrigado”)

meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

“Cotas”

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Cotas Seniores”

Cotas que não se subordinam às Cotas Subordinadas, para efeito de amortização, resgate e quanto ao pagamento dos rendimentos periódicos, no reembolso de seu valor e no pagamento do saldo de liquidação do Fundo nos termos da Resolução CVM 175/22.

“Cotas Subordinadas”

As Cotas Subordinadas Juniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.

“Cotas Subordinadas Juniores”

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.

“Cotas Subordinadas Mezanino”

As cotas de subclasse subordinada de emissão do Fundo, que se subordinam às Cotas Sênior para efeito de amortização, resgate e quanto ao pagamento dos rendimentos periódicos, no reembolso de seu valor e no pagamento do saldo de liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175/22, mas não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

“Cotista”

Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 9.1 do Anexo.

“Custodiante”

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.

“CVM”

Comissão de Valores Mobiliários.

“Data da 1ª Integralização”

Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.

“Data de Aquisição e Pagamento”

Significa a data de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios.

“Data de Início do Fundo”

Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.

“Demais Prestadores de Serviços”

Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo,



“Devedor” ou “Devedores”	Produtor rural, pessoa física ou jurídica, que é devedora dos Direitos Creditórios, devidamente cadastrada junto à Cedente.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 8.1 do Anexo, decorrentes de operações realizadas pela Cedente no segmento comercial de insumos agrícolas e grãos.
“Direitos Creditórios Cedidos”	São os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, nas respectivas datas de cessão aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, e que sejam cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	São os Direitos Creditórios Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 8.6 do Anexo.
“Entidade de Investimento”	O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 16.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 16.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Fundo”	DISAM CASH - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 24.270.541/0001-06.
“Gestora”	ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.459.864/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 878



conjuntos 201 e 202, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.722, de 05 de março de 2020.

“Índice de Subordinação”	O Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior, quando referidos em conjunto.
“Índice de Subordinação Mezanino”	Relação entre (a) o valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
“Índice de Subordinação Júnior”	Relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
“Investidores Autorizados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento C do Anexo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Preço de Aquisição”	Preço de aquisição do Direito Creditório Cedido.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la.
“Resolução CVM 175”	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la.
“SELIC”:	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Remuneração devida nos termos do item 6.6 do Anexo.
“Taxa DI”:	Taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela B3) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
“Taxa Mínima de	É o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios



respeitará o valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI + 5% (cinco por cento).

“Termo de Cessão”

Significa o documento onde se registra as principais condições de cada cessão de Direitos Creditórios, nos moldes do anexo ao Contrato de Cessão.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada por **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.459.864/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, conjuntos 201 e 202, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.722, de 05 de março de 2020.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;



- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item abaixo;
- (i) observar as disposições do Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) monitorar os eventos de reavaliação dos Direitos Creditórios de que trata o Anexo e divulgar imediatamente comunicado ao mercado ou fato relevante acerca da ocorrência de qualquer um deles, caso a Classe seja autorizada a adquirir os referidos ativos;¹ e



- (p) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Devedores, os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe, como a definição dos respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos não performados à política de investimento da Classe;
- (k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou



pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;

- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 8 do Anexo;
- (m) especificamente no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios de que trata o Anexo, caso a Classe seja autorizada a adquirir, adicionalmente:
 - (1) certificar-se da inexistência de impugnação, judicial ou não, podendo contratar advogados, em nome e às expensas da Classe, para atuar na defesa dos interesses da Classe referentes aos Direitos Creditórios, incluindo a representação judicial da Classe e o monitoramento dos Direitos Creditórios; e
 - (2) previamente à aquisição de cada Direito Creditório, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal competente, ou o comprovante de consulta do precatório na página do tribunal na rede mundial de computadores;
- (n) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (o) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (p) monitorar, diariamente, nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) o enquadramento do Índice de Subordinação; e
 - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos; e
 - (4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (q) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- (r) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios



do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (g) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;
- (h) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (i) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (j) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento da legislação vigente;
- (k) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios;
- (l) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (m) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo; e
- (n) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 É vedado à Gestora e à consultoria especializada, se houver, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada, na sugestão de investimento.

5.7 É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;



- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

5.7.1 As vedações de que tratam os incisos (a) a (c) deste item abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.8 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado ao(s) Cotista(s);
- (c) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo;

Responsabilidades

5.9 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 5 do Anexo.

5.9.1 Para fins do item acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia



6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item acima e não haja a nomeação de novo nos termos do artigo 108, § 3º da Resolução CVM 175, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;



- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) Taxa de Performance, se houver;
- (q) a partir de 1º de outubro de 2024 (inclusive), na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (r) a partir de 1º de outubro de 2024 (inclusive), Taxa Máxima de Distribuição, se aplicável;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, se aplicável;
- (t) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (u) remuneração dos membros do comitê de investimento da Classe, se aplicável;
- (v) remuneração devida ao Custodiante;



- (w) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;
- (x) despesas com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança, se aplicável.
- (y) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (z) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22; e
- (aa) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas;

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

7.3 Os arranjos de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo que prevejam o pagamento da remuneração (rebate) ao distribuidor, ao gestor do fundo alocador, nos termos das exceções contidas no art. 92 da Instrução CVM 555, bem como que autorize o distribuidor do Fundo a ser remunerado com base na taxa de Performance da Classe, celebrados até 30 de setembro de 2024, serão considerados válidos e vigentes, nos termos da Resolução CVM 555, mesmo que o Fundo já tenha sido adaptado à Resolução CVM 175. Tais acordos de remuneração deverão ser resilidos até 30 de junho de 2025.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13 do Anexo.



9. ASSEMBLEIA

9.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (c) deliberar sobre a contratação e a substituição do Custodiante, da consultoria especializada, se houver;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida à consultoria especializada, se houver, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 9.1;
- (f) aprovar a emissão de Cotas, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo, caso haja;
- (g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (h) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (i) deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (j) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previstos neste Capítulo;
- (k) alterar os critérios e procedimentos para distribuição de rendimentos, amortização e resgate das Cotas;
- (l) alterar a política de investimento do Fundo e/ou a meta de rentabilidade das respectivas séries.

9.1.1 A presidência da Assembleia caberá à Administradora.

9.1.2 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à consultoria especializada ou ao Agente de Cobrança, se aplicável.

9.1.3 As alterações referidas nos itens 9.1.2 9.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 9.1.2 (c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da



9.2.1 Sem prejuízo do disposto no item anterior, o(s) Cotista(s) que detenha(m), no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas poderão convocar representantes da Administradora, do Custodiante, do Auditor Independente, da Gestora ou da consultora especializada, se houver, ou quaisquer terceiros para participar da Assembleia sempre que a presença de qualquer uma dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais convocadas pela Administradora e prestará aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas ou comparecer sempre que os Cotistas o convocarem.

9.2.2 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.3 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.4 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.5 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

9.2.6 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.2.7 Não se realizando a Assembleia, será comunicado, eletronicamente, o anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio do correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

9.2.8 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja feita juntamente com o anúncio ou o correio eletrônico de primeira convocação.

9.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.4 Respeitados os quóruns qualificados no item 9.5 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.5 As matérias prevista no item 9.1 (h) estão sujeitas à aprovação, em primeira e em segunda convocação, para: (i) **emissão de novas Cotas Sênior por maioria simples dos titulares de Cotas Subordinadas em circulação**; (ii) **emissão de novas Cotas Mezanino por maioria simples dos titulares de Cotas Subordinadas Junior em circulação**; e (iii) no caso de desenquadramento da Subordinação Mínima, poderão ser **emitidas novas Cotas Subordinadas Junior e/ou Mezanino, por maioria simples dos titulares de Cotas Subordinadas Junior e/ou Mezanino em circulação**.

9.5.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 9.4, 1 (um) voto de cada Cotista corresponde a 1 (uma) Cota



9.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.6.1 Ressalvado o disposto no item 9.6.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

9.6.2 A vedação de que trata o item 9.6.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 9.6.1 (a) e (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

9.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

9.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembleia.

9.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.



10.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

10.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

10.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.4.1 Para fins do item 10.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

10.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

10.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.



11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

11.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

11.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

11.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12. FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.



ANEXO – CLASSE ÚNICA DO DISAM CASH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento Disam Cash Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios do Agronegócio Creditórios de Responsabilidade Ilimitada

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 14 do presente Anexo.

1.3 A Classe poderá emitir séries e/ou emissões de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.

2. A Classe é classificada como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação em “Agronegócio”, nos termos do Anexo V, Capítulo VII do Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

5.1 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;



- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

5.1.1 A Administradora será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

5.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 10.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

5.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

5.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à consultoria especializada.

5.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

5.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e



- (g) cobrança ordinária e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; **(2)** em uma Conta Vinculada; ou **(3)** em caráter de exceção, em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22².

5.4.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à consultoria especializada.

5.4.2 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

5.4.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

5.4.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a consultoria especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5.4.5 O serviço de escrituração de cotas e Custódia será prestado pelo Custodiante.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

5.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe;
- (f) consultoria especializada; e
- (g) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

5.5.1 A Gestora será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.



Intermediários

5.6 A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

5.7 A distribuição pública das Cotas poderá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

5.8 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir classificação de risco às Cotas Sênior e Subordinada Mezanino

Cogestora

5.9 A Gestora poderá contratar a Cogestora para prestar os serviços de cogestão da carteira da Classe.

5.9.1 O contrato de prestação de serviços celebrado com a Cogestora deverá definir claramente as atribuições da Gestora e da Cogestora, incluindo o mercado específico de atuação de cada uma delas.

Consultoria Especializada

5.10 A consultoria especializada poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo.

5.10.1 No âmbito da contratação da consultoria especializada, a Gestora deverá verificar se a consultoria especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo

Agente de Cobrança

5.11 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

6.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, gestão, tesouraria, controladoria, custódia e escrituração da Classe, será devida pela Classe os seguintes valores, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.



SERVIÇOS	(% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)		MÍNIMO MENSAL (R\$) ⁽¹⁾
Administração	Até R\$200.000.000,00	0,21% a.a.	11.200,00
	Igual ou acima de R\$200.000.000,01	0,14% a.a.	
Custódia e Controladoria	Até R\$200.000.000,00	0,09% a.a.	4.800,00
	Igual ou acima de R\$200.000.000,01	0,06% a.a.	
Gestão	0,7% a.a.		Não há.

6.2 As taxas previstas na tabela acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º(quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

6.3 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.4 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 6.1 e Error: Reference source not found serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

6.6 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

6.7 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

7.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

7.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 7, o disposto nas cláusulas 8 e 9 do presente Anexo.

7.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.



7.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

7.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) certificados e recibos de depósito bancário;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 7.3(a) e acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de renda fixa ou referenciado DI exclusivamente relativos a títulos emitidos pelo Tesouro Nacional.

7.4 É permitido à Classe realizar operações com derivativos, desde que para proteger posições detidas à vista, até o limite destas

7.4.1 Para efeito do disposto do item 7.4 acima:

- (a) as operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeiras de ativos autorizados pelo BACEN;
- (b) devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais decorrentes da manutenção de posições em mercados operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

7.5 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo Devedor estará limitada a 5% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido conforme Item 9.1. (e). Para fins deste item 6.5, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

7.5.1 A aplicação de recursos em Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Dentro do limite de que trata este item, até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21. Os percentuais acima poderão ser elevados quando se tratar de aplicações em:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
- (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”.



7.6 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela consultoria especializada, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.7 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

7.8 É vedado à Classe aplicar diretamente recursos em Direitos Creditórios, e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

7.9 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

7.10 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

7.11 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor

7.12 A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Regulamento.

7.13 É expressamente vedada a realização de operações (i) de venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, (ii) day trade ou (iii) com ativos de renda variável.

7.14 Em relação aos ativos de emissão ou administração de instituições financeiras ou empresas privadas, ou aplicações, o Fundo somente poderá aplicar naqueles que obedecem aos limites de diversificação previstos neste Regulamento e/ou na legislação aplicável.

7.15 O Fundo pode realizar operações tendo a Administradora ou a Gestora como contraparte do Fundo, observados a regulamentação vigente e o disposto neste Regulamento e com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

7.16 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 11 do presente Anexo.

7.17 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).



7.18 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

7.18.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.orr.com.br/>.

8. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

8.1 A Classe é voltada à aplicação de parcela preponderante de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios juridicamente existentes, válidos e eficazes (performados), como também pode ser composto por Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura (a performar), devidos pelos Devedores adquirentes dos produtos da Cedente, respectivamente representados por recebíveis de titularidade da Cedente, em função da distribuição dos produtos aos Devedores, representados pelos Documentos Comprobatórios.

8.1.1 É permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.

8.1.2 É vedada a aquisição dos demais direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

8.1.3

8.2 A taxa de desconto a ser aplicada na aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será apurada, a cada cessão, pela Gestora, de acordo com os critérios de mercado, podendo ser expressa como um percentual sobre o valor do Direito Creditório ou como uma taxa de juros, correspondente à relação entre o valor de face do título e o valor do preço de aquisição do Direito Creditório a ser determinado nos termos do Contrato de Cessão (“Preço de Aquisição”). O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios constará do respectivo Termo de Cessão e respeitará o valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI + 5% (cinco por cento) (“Taxa Mínima de Cessão”).

8.3 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

8.3.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

8.3.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

8.4 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios



Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

8.5 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição completa dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política.

8.6 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento C do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

- a) Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo eles: duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio comercial (LCC), cédulas de crédito bancário (CCB), cédulas de produtor rural financeira (CRPF); contratos em geral referentes às operações de distribuição ou vendas de produtos ou insumos agrícolas e grãos pela Cedente aos seus respectivos Devedores que podem ser (i) emitidos por suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente a de que conste a assinatura que utilize certificado admitido pelas partes como válido; e (iii) digitalizadas e certificadas nos termos constantes em lei e regulamentação específica, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pela Classe de Direitos Creditórios não performados.

8.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora previamente à respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento B** ao presente Anexo.

8.7.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 8. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a consultoria especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.8 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item acima.

8.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item acima.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

9.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:



- (a) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, sem valor de face máximo ou mínimo;
- (b) os respectivos Devedores não podem apresentar, no momento de aquisição do Fundo, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao Fundo há mais de 60 (sessenta) dias; e
- (c) a soma dos Direitos Creditórios por Devedor não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

9.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

9.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

9.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora:

- (a) os Direitos Creditórios ficam limitados a 7% (sete por cento) de aquisição de partes relacionadas das empresas da Cedente;
- (b) para os Direitos Creditórios a performar, com entrega de mercadoria ou prestação futura de serviços:
 - i) atender todos os Critérios de Elegibilidade dispostos na cláusula 91. acima,; e
 - ii) concentração de até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- (c) os Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário (CCB), não poderão ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

9.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Gestora, na respectiva Data de Aquisição.

9.2.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

9.3 Exceto pelo disposto nos Itens 10.2 e 10.3, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

10. PROCEDIMENTOS DE CUSTOS DE COBRANÇA

Formalização da Cessão

10.1 Cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo deverá observar os seguintes procedimentos, a ser verificado pela Gestora, para ser considerada regularmente formalizada:

- (a) a Cedente não poderá estar em processo de falência de recuperação, intervenção, liquidação, ou qualquer outra forma de reestruturação de dívidas e obrigações;



- (b) os Devedores, ainda que na condição de garantidores, não podem possuir protestos, em seus nomes, de qualquer título de crédito perante os órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA, SPC e Boa Vista, ou perante os Cartórios de Protestos de Letras e Títulos, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (c) a Administradora disponibilizará via sistema todo Dia Útil, até o horário previsto no Contrato de Cessão, relatórios à Gestora e à Cedente, informando a disponibilidade de recursos do Fundo para aquisição dos Direitos Creditórios;
- (d) o detalhamento dos procedimentos para formalizar a cessão, que será implementada com a assinatura do Termo de Cessão pelo Fundo, representado pela Gestora, e pela Cedente e, se for o caso, as duplicatas e demais documentos eletronicamente, estarão descritos no Contrato de Cessão; e
- (e) o Fundo pagará pela cessão dos Direitos Creditórios Cedidos na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente à Cedente.

10.2 Considerar-se-á resolvida, de pleno direito e independentemente de aviso ou notificação à Cedente, sem qualquer custo para o Fundo, a cessão de todo e qualquer Direito Creditório cedido ao Fundo: (i) que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à aquisição do mesmo pelo Fundo; (ii) sem origem legal ou indevidamente amparado por Documentos Comprobatórios de Crédito; (iii) cujos Documentos Comprobatórios de Crédito não tenham sido corretamente formalizados; (iv) que esteja em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com o item acima, desacordo este que porventura não tenha sido constatado por ocasião da cessão; e (v) de que venha a ser objeto de discussão judicial, incluindo, mas sem limitação, quanto à taxa de juros aplicável (cada, “Evento de Resolução”).

10.3 Verificado um Evento de Resolução, a Cedente obriga-se a, nos termos do Contrato de Cessão, apresentar ao Fundo novos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, a fim de substituir quaisquer valores, inclusive os relativos a juros, atualizações e encargos moratórios.

Recebimento e Cobrança dos Direitos Creditórios

10.4 A cobrança bancária regular dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do Custodiante.

10.5 A Cedente, contratada como Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cessão, será responsável pelo recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme os procedimentos descritos no Anexo III do presente instrumento, conforme exposto abaixo:

- (a) considerando os dados do relatório de Direitos Creditórios Cedidos, emitido pela Cedente, a cobrança é efetuada por meio de duplicatas/notas fiscais emitidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos, endossados pela Cedente ao Fundo, manualmente, ou por chancela mecânica ou eletronicamente, e entregues para guarda e cobrança em nome do Fundo;
- (b) a Cedente dispõe de sistema eletrônico de comunicação com os clientes que será usado para o uso frequente de acompanhamento do processo de cobrança de títulos vencidos e informações de créditos pendentes; e
- (c) em caso de inadimplência igual ou superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de vencimento, o Fundo deverá contatar a Cedente, para que ela efetue a recompra desses títulos.



10.6 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

10.6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.7 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

10.6.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

11. FATORES DE RISCO

11.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 11. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

11.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

11.2 *Risco de crédito:* as aplicações em Cotas não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Cedente, de Partes Relacionadas ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Igualmente, nem o Fundo, nem a Administradora, a Gestora ou a Cedente prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas do Fundo. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ainda, existe o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

11.3 *Risco de liquidez:* consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

11.4 *Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal:* consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores



de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

11.5 *Risco de concentração:* a Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de concentração em títulos públicos e privados; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de Direitos Creditórios de apenas uma Cedente. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

11.6 *Risco de descontinuidade, por não originação de Direitos Creditórios ou liquidação antecipada do Fundo:* a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Cedente dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

11.7 *Risco de liquidação das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios:* na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser pagas com Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

11.8 *Risco tributário:* este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

11.9 *Risco pela ausência de notificação aos Devedores:* a ausência de notificação aos Devedores fará com que a cessão dos Direitos Creditórios não seja considerada eficaz em relação aos Devedores e, como consequência, os Direitos Creditórios poderão, eventualmente, ser pagos diretamente pelos Devedores aos Cedentes e, consequentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pelo Fundo, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas;

11.10 *Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo:* devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

11.11 *Risco referente à verificação do lastro por amostragem:* o Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios de Crédito e da cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios cedidos.



11.12 *Risco decorrente dos critérios adotados pela Cedente na análise dos créditos:* é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pela Cedente a seus Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora aos Devedores e à Cedente no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

11.13 *Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente:* há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução.

11.14 *Inexistência de garantia de rentabilidade:* o indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada pela Administradora. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

11.15 *Patrimônio Líquido Negativo:* os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o(s) Cotista(s). Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, o(s) Cotista(s) serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

11.16 *Risco decorrente da precificação dos ativos:* os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

11.17 *Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios:* o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito Creditório adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos ao(s) Cotista(s).

11.18 *Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador:* o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação



nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

11.19 *Riscos relacionados ao setor de atuação dos Devedores:* O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (a) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (b) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (c) incêndios e demais sinistros; (d) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente que estão sujeitos a flutuações significativas dependendo (i) da oferta e demanda globais, (ii) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (iii) de mudança de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (iv) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (e) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (f) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo.

11.20 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso as condições previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

11.21 *Demais riscos:* o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

12. COTAS

Características gerais das Cotas

12.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

12.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com valores, e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices. Já as Cotas Mezanino poderão ser divididas em Emissões, poderão ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

12.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais, na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva emissão.



12.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

12.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização, distribuição de rendimentos e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

12.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

12.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização, distribuição de rendimentos e do resgate e prioridade, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

12.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

12.4 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização, distribuição de rendimentos e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 13 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

12.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

12.4.2 As Cotas Subordinadas Juniores deverão atender ao percentual mínimo de 80%



diretos e indiretos, sociedades direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas, outras sociedades sob controle comum, e/ou fundo de investimento exclusivo da Originadora.

Índice de Subordinação

12.5 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior, consideradas em conjunto. Ademais, as Cotas Subordinadas Junior em nenhum momento poderão representar menos de 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ("Subordinação Mínima das Cotas Subordinadas Junior"):

12.6 Os Cotistas Subordinados Junior e/ou Mezanino estão obrigados a aportar Cotas Subordinadas Junior, Mezanino adicionais para restabelecer as respectivas Subordinações Mínimas aqui previstas. Hipóteses em que não será necessária a aprovação de novas emissões em Assembleia.

12.6.1 Caso aprovada a emissão de novas Cotas Sênior em Assembleia referente a outros investidores, a condição de subordinação das Cotas Subordinadas em relação à totalidade das Cotas Sêniors deverá ser mantida de acordo com o item acima, portanto, a soma do Patrimônio Líquido referente às Cotas Sêniors deverá continuar mantendo a proporção de 50% de subordinação em relação às Cotas Subordinadas Junior e/ou Mezanino, e consequentemente deverá ocorrer aporte proporcional das referidas Cotas Subordinadas.

12.6.2 Caso aprovada a emissão de novas Cotas Mezanino em Assembleia referente a outros investidores, a condição de subordinação das Cotas Subordinadas em relação à totalidade das Cotas Sênior deverá ser mantida, portanto, a soma do Patrimônio Líquido referente às Cotas Sênior deverá continuar mantendo a proporção de 50% de subordinação em relação às Cotas Subordinadas, e consequentemente deverá ocorrer aporte proporcional das referidas Cotas Subordinadas.

Emissão das Cotas

12.7 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, mediante deliberação da Assembleia, nos termos da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

12.8 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores e Cotas Mezanino para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 12.15 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 12.5 acima.

12.9 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 13 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), deve ser utilizado o valor da Cota de abertura em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota de D+0).

12.10 Poderá ter direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas que venham ser emitidas pelo Fundo, que estará disposto em seu respectivo instrumento de aprovação (Suplemento e/ou Ata de Assembleia), se for o caso.



Distribuição das Cotas

12.11 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

12.11.1 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

12.12 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

12.13 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

12.14 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado. O investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

12.14.1 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista quando da respectiva integralização de Cotas e/ou aquisição no mercado secundário ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3 - Segmento CETIP, pelo extrato emitido pela B3 - Segmento CETIP.

12.15 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; ou **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição.

12.15.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

12.15.2 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 - Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Além disso, a revenda das Cotas objeto de oferta destinada exclusivamente a investidores profissionais somente



pode ser destinada a investidores qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

12.15.3 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 13 deste Anexo.

12.16 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

12.17 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

12.18 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

12.19 Não será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas Juniores com Direitos Creditórios.

Classificação de risco das Cotas

12.20 As Cotas Sêniores e Mezanino poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

12.20.1 Caso contratada a Agência de Classificação de Risco, a Gestora deverá providenciar, no mínimo, anualmente a atualização da classificação de risco das Cotas.

Negociação das Cotas

12.21 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

12.22 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

12.23 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

12.23.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

13. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

13.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a



partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de abertura do respectivo Dia Útil.

13.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 13.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

13.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item acima, a forma de cálculo indicada no item acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item acima.

13.2.2 Na data em que, nos termos do item acima, a forma de cálculo indicada no item acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

13.3 O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 13.3(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação.

13.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item acima, a forma de cálculo indicada no item acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item acima.



13.3.2 Na data em que, nos termos do item acima, a forma de cálculo indicada no item acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

13.4 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e
- (b) zero.

13.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 13 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, utilizando-se o valor de abertura da Cota em vigor no mesmo dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

14.1.1 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, exceto em caso de excesso do Índice de subordinação que poderão ser resgatadas a qualquer tempo sem necessidade de Assembleia, a critério exclusiva da Gestora.

14.2 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. As Cotas Subordinadas Juniores não poderão ser resgatadas ou amortizadas em Direitos Creditórios.

14.2.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 16 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

14.3 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 14 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14.4 Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça da sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

14.5 As Cotas serão amortizadas, de acordo com os critérios e proporções estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Apêndice, observada a ordem de alocação prevista abaixo.



14.6 Respeitada a Cláusula 14.1, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Serie ou emissão de Cotas do Fundo ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

14.7 Respeitada a Cláusula 14.1, não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Juniores caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) pagamento do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional;
- (c) pagamento de remuneração de Cota Sênior em circulação, conforme cronogramas dispostos nos Apêndices;
- (d) pagamento de amortização ou resgate de Cota Sênior em circulação, conforme cronogramas dispostos nos Apêndices;
- (e) pagamento de remuneração de Cota Subordinada Mezanino em circulação, conforme cronogramas dispostos nos Apêndices;
- (f) pagamento de amortização ou resgate de Cota Subordinada Mezanino em circulação, conforme cronogramas dispostos no Apêndices;
- (g) resgate das Cotas, respeitando a ordem dos itens “c”, “d”, “e” e “f” acima;
- (h) aquisição dos demais Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, quando for o caso, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (i) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (j) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

16. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

16.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) caso os Direitos Creditórios Inadimplidos não sejam recomprados pela Cedente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (b) inobservância, pelo Administrador, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, que



sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

- (c) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação, desde que, notificado pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação;
- (d) descumprimento de obrigações assumidas pelos prestadores de serviço do Fundo de que são parte, observados eventuais prazos de cura estabelecidos em referidos documentos;
- (e) Resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto no presente Regulamento;
- (f) não observância, por parte do Agente de Cobrança, dos seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cobrança, desde que, notificado pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação; e
- (g) o não atendimento da Subordinação Mínima prevista neste Regulamento, por um período igual ou superior a 5 (cinco) Dias Úteis.

16.2.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, após comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** a Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação ou deliberar sobre a não liquidação da Classe.

16.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 16.2.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

16.2.4 Na hipótese do item 16.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 16.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

16.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;
- (b) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (c) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;
- (d) por deliberação de Assembleia nas hipóteses de Eventos de Avaliação previstas neste Regulamento;



- (e) violação de declarações e garantias fornecidas por quaisquer prestadores de serviço do Fundo nos termos dos documentos em que são parte; e
- (f) caso a Administradora, Gestora, Custodiante ou Empresa de Auditoria Independente não cumpram com seus respectivos deveres e obrigações nos termos deste Regulamento ou de quaisquer documentos de que sejam parte por mais de 7 (sete) Dias Úteis.

16.3.2 Se o Fundo já possuir Cotistas e estiver operando, após comunicação da Gestora, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

16.4 A Administradora deverá seguir o seguinte procedimento:

(a) a Gestora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora efetuará o pagamento de todas as obrigações do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

16.5 No caso de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão, a critério da Assembleia Geral, ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento, ou o Fundo permanecerá em processo de liquidação ordinária até que haja o recebimento de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos e o resgate de todas as aplicações realizadas pelo Fundo, ou poderá ser constituído pelos titulares das Cotas um condomínio nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos Creditórios existentes na data de constituição do referido condomínio.

16.6 Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desse mesmo valor, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

16.7 O Auditor Independente deverá emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se também sobre as movimentações ocorridas no período.

16.8 Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

(a) o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;

(b) a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do Auditor Independente; e



(c) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

17. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

17.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

17.1.2 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

17.1.3 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e procedimentos, passíveis de verificação.

17.1.4 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

17.1.5 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.



Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Disam CASH Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios do Agronegócio de Responsabilidade Ilimitada

REQUISITOS APLICÁVEIS AO DEVEDOR

1. Para que possam ofertar Direitos Creditórios ao Fundo, os titulares dos Direitos Creditórios ("Devedores") deverão ser previamente cadastrados pela Cedente.
2. Para que tenha seu cadastro aprovado pela Gestora, a Cedente deverá, no momento da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo entregar à Gestora os documentos e informações necessários ao cadastramento dos Devedores, quais sejam:
 - (a) Pessoas Físicas: (i) ficha cadastral; (ii) parecer do gerente da unidade competente da Cedente; (iii) cópia do RG, CPF, comprovante de endereço, certidão de casamento, se for o caso;
 - (b) Pessoas Jurídicas: (i) ficha cadastral; (ii) parecer do gerente da unidade; (iii) cópia do contrato social arquivado na Junta Comercial competente; (iv) última alteração contratual; (v) cartão do CNPJ; (vi) inscrição estadual; (viii) consulta impressa de provedores de informações de crédito, SINTEGRA e Receita Federal.
3. Os Devedores deverão manter sempre atualizada referida documentação e a documentação probatória de poderes dos seus representantes, quando aplicável. A critério da Gestora outros documentos poderão ser solicitados à Cedente para a aprovação do cadastro de cada Devedor ("Requisitos Aplicáveis").
4. O cadastro de cada Devedor deverá ser atualizado pela Gestora anualmente, ao final de cada exercício social do Fundo. Adicionalmente à atualização anual, a Gestora poderá solicitar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a substituição de quaisquer documentos ou ainda a entrega de documentos adicionais que julguem necessários para a aprovação ou atualizações do cadastro de cada Devedor.
5. A verificação do cumprimento dos Requisitos Aplicáveis será de responsabilidade da Gestora.



SUPLEMENTO B - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Disam Cash Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios do Agronegócio de Responsabilidade Ilimitada

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem nos termos Resolução CVM 175, podendo a Gestora realizá-la mediante a contratação da empresa verificadora de lastro de direitos de crédito:

Procedimentos realizados

- i) Obtenção de base de dados analítica por recebível, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.
- ii) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos de Crédito será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos de Crédito adquiridos z = Critical score = 1,96 p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 5,8%

- iii) A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos de Crédito em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos de Crédito recomprados/substituídos no trimestre de referência.
- iv) Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.
- v) A seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) Devedores e Devedores Solidários mais representativos em aberto na carteira do Fundo serão selecionados os 3 (três) Direitos de Crédito de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.



SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Disam CASH Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios do Agronegócio de Responsabilidade Ilimitada

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo **I** da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

1. Os Devedores pagarão os Direitos Creditórios por meio de transferência via TED/DOC na conta corrente de titularidade do Fundo aberta junto ao Banco Arrecadador.
2. A cobrança bancária regular dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do Custodiante.

II. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

1. A Cedente, contratada como agente de cobrança nos termos do Contrato de Cessão, será responsável pelo recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
2. A Cedente dispõe de um sistema eletrônico (Siagri) que será usado para emitir o relatório de títulos vencidos e informações de créditos pendentes. A partir da emissão do relatório será iniciado o processo de cobrança, o qual deverá observar os procedimentos e etapas da régua de cobrança abaixo:
 - (a) cobrança ativa interna será realizada por telefone e e-mail;
 - (b) entre 5 (cinco) e 60 (sessenta) Dias Úteis após o vencimento do respectivo título, será realizada a cobrança por meio de visita ao cliente, telefone e e-mail;
 - (c) no 61º (sexagésimo primeiro) Dia Útil do vencimento do título, os mesmos procedimentos de cobrança identificados no item “b” acima são adotados, mas será realizado o bloqueio do cliente, solicitação de registro na SERASA-PEFIN para negativação;
 - (d) entre 61 (sessenta e um) e 120 (cento e vinte) dias corridos após o vencimento, será encaminhado o informativo sobre a negativação do título na SERASA;
 - (e) acima de 180 (cento e oitenta) dias corridos após o vencimento, será encaminhada nova notificação extrajudicial ao cliente. Caso a notificação não surta efeitos, a Cedente inicia o processo de cobrança judicial dentro dos procedimentos estabelecidos em lei.
3. Não caberá ao agente de cobrança, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo, que deverão ser pagos pelos Devedores respectivos diretamente à conta corrente junto ao Banco Arrecadador, sendo o agente de cobrança tão somente responsável pelo contato com os Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos.

